

CAMPANHA DE RASTREIO COM TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-COV-2 NA COMUNIDADE ESCOLAR

No atual contexto da pandemia COVID-19, as organizações internacionais, como a OMS¹ e o ECDC², têm mantido a recomendação para a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2 na comunidade escolar e a prioridade para a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 é a testagem rápida e atempada de todas as pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19 e de todos os contactos de alto risco de casos confirmados de COVID-19, de forma a implementar medidas de saúde públicas adequadas

Em Portugal, a Direção-Geral da Saúde, em conjunto com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a Direção-Geral da Educação, emitiu um conjunto de recomendações para a implementação de medidas não-farmacológicas na comunidade escolar para o ano letivo 2020/2021.

Por outro lado, a Direção-Geral da Saúde definiu a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 através da Norma 019/2020 da DGS, reforçando a importância da utilização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, rápida e atempadamente, e no contexto clínico adequado.

Apesar da transmissibilidade e dinâmica da infeção por SARS-CoV-2 ainda não ser totalmente conhecida nas crianças, alguns estudos têm sugerido uma menor transmissibilidade da infeção em idades mais baixas.

Contudo, os dados epidemiológicos em Portugal, nas pessoas com menos de 25 anos, apontam para um crescimento da incidência da infeção por SARS-CoV-2 na faixa etária acima dos 15 anos.

Portanto, considera-se adequado para a proteção da Saúde Pública na comunidade escolar, **reforçar a utilização de testes laboratoriais em situações de surto e**, durante o período de vigência das medidas mais restritivas, impostas pelo Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, a **adoção de uma campanha de rastreio laboratorial da**

¹ <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>

² https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/COVID-19-in-children-and-the-role-of-school-settings-in-transmission-first-update_1.pdf

infecção por SARS-CoV-2 com a aplicação de testes rápidos de antígeno (TRAg) aos alunos, pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino, conforme seja uma situação de surto ou de campanha de rastreio, em concelhos identificados com incidência cumulativa a 14 dias superior a 960 por 100.000 habitantes .

Assim,

1. Em qualquer circunstância:
 - a. A utilização rápida e atempada de testes laboratoriais para diagnóstico de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, é uma prioridade para:
 - i. Todas as pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.
 - ii. Todos os contactos de alto risco de casos confirmados de COVID-19, nos termos da Norma 015/2020.
 - b. Não devem ser realizados testes laboratoriais nas pessoas com história de infecção por SARS-CoV-2, confirmada laboratorialmente, nos últimos 90 dias, nos termos da Norma 019/2020 da DGS.
 - c. Todos os testes laboratoriais devem seguir os procedimentos estabelecidos na Norma 019/2020 da DGS e na Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED/INSA n.º 004/CD/100.20.200.
 - d. Todos os resultados dos TRAg para SARS-CoV-2 devem ser notificados, nos termos da Norma 019/2020 da DGS e da Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED/INSA n.º 006/CD/100.20.200
2. Para a realização de TRAg nas escolas devem ser garantidas um conjunto de requisitos técnicos expressos no Anexo 1.
3. Nos contextos definidos nos pontos seguintes, os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 apenas podem ser realizados a menores cujo consentimento informado tenha sido expresso/assinado pelos seus encarregados de educação ou pessoal docente e pessoal não docente, cujo registo deve ser assegurado pelos estabelecimentos de ensino (Anexo 2)
4. Em situações de **surto** nos estabelecimentos de ensino em concelhos com incidência cumulativa a 14 dias superior a 960 por 100.000 habitantes:

- a. Devem ser aplicados TRAg para diagnóstico de SARS-CoV-2 a todos os alunos, de pessoal docente e pessoal não docentes, nos termos da Norma 019/2020 da DGS:
 - i. Se TRAg positivo: assume-se o diagnóstico de COVID-19, nos termos da Norma 020/2020 da DGS e aplicam-se os procedimentos previstos nas Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS.
 - ii. Se TRAg negativo: exclui-se o diagnóstico, exceto se a pessoa for um contacto de alto risco de um caso confirmado de COVID-19. Nesses casos deve ser realizado um teste molecular (PCR) e atuar em conformidade com o seu resultado e com os procedimentos previstos na Norma 015/2020 da DGS.

5. Nos estabelecimentos de ensino com estudantes de ensino secundário com incidência cumulativa a 14 dias superior a 960 por 100.000 habitantes aplica-se a **campanha de rastreio laboratorial com TRAg**:
 - a. Os rastreios são realizados em três momentos separados por 7 dias de intervalo, com início a 20 de janeiro de 2021.
 - b. Antes da realização do rastreio deve ser aplicado o questionário do anexo 3 da Norma 019/2020 da DGS.
 - c. São testados todos os alunos dos estabelecimentos com ensino secundário e todo o pessoal docente e pessoal não docente dos Agrupamentos Escolares com ensino secundário:
 - i. Se TRAg positivo: assume-se o diagnóstico de COVID-19³, nos termos da Norma 020/2020 da DGS e aplicam-se os procedimentos previstos nas Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS.
 - ii. Se TRAg negativo: exclui-se o diagnóstico⁴, exceto se a pessoa apresentar sintomas sugestivos de COVID-19 ou for um contacto de

³ Atendendo à incidência de infeção por SARS-CoV-2 no local onde estes testes são aplicados (concelhos com incidência cumulativa a 14 dias superior a 960 por 100.000), considera-se que os TRAg apresentam um elevado valor preditivo do positivo, mesmo em pessoas sem sintomas e sem contactos de alto risco com casos confirmados (<https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Options-use-of-rapid-antigen-tests-for-COVID-19-20-11-20.pdf> e <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antigen-tests-guidelines.html>).

⁴ Atendendo à incidência de infeção por SARS-CoV-2 no local onde estes testes são aplicados (concelhos com incidência cumulativa a 14 dias superior a 960 por 100.000) e à metodologia sequencial da aplicação dos TRAg, considera-se que a sua baixa sensibilidade é minimizada (<https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Options-use-of-rapid-antigen-tests-for->

alto risco de um caso confirmado de COVID-19. Nesses casos deve ser realizado um teste molecular (PCR) e atuar em conformidade com o seu resultado, nos termos das Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS.

6. Para o efeito do disposto no número anterior:

- a. Com base na publicação dos concelhos com incidência cumulativa a 14 dias superior a 960 por 100.000 habitantes identificados e referidos nas Resoluções de Conselho de Ministros com base no Relatório de Situação da Direção-Geral da Saúde são identificados os estabelecimentos de ensino nos concelhos referidos, conjuntamente pelos Delegados Regionais de Educação com as Administrações Regionais de Saúde (ARS) e os Delegados de Saúde Regionais.
- b. Após início do rastreio com testes laboratoriais, são sempre realizadas as três testagens previstas, com intervalo de 7 dias, mesmo que o concelho onde se localiza o estabelecimento de ensino deixe de apresentar uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 960 por 100.000 habitantes.
- c. A organização da campanha de rastreio laboratorial para SARS-CoV-2 é assegurada em conjunto pelos Delegados Regionais de Educação, os Diretores dos Estabelecimentos Escolares, as ARS e os Delegados de Saúde Regionais, com o apoio e em articulação com o INSA, I.P., e a SPMS, E.P.E., incluindo:
 - i. A organização dos espaços para o isolamento das pessoas com resultados positivos nos testes laboratoriais, que permita o cumprimento da legislação em vigor, das recomendações da Direção-Geral da Saúde e do Plano de Contingência⁵.
 - ii. O estabelecimento escolar deverá ter um espaço próprio de dimensões adequadas (áreas generosas, pé direito elevado e capacidade de arejamento) para isolar alunos, pessoal docente e pessoal não docente que permita que seja arejado e que permita ter cada uma das pessoas com resultado positivo no teste distanciados

[COVID-19-20-11-20.pdf](#) e <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antigen-tests-guidelines.html>).

⁵ https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE_DGE_DGS-20_21.pdf

pelo menos a 2 metros de distância entre si e com colocação adequada de máscara (por exemplo pavilhões escolares).

- iii. A deslocação para casa ou para os serviços de saúde deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
- iv. A informação às pessoas testadas e, quando aplicável, ao encarregado de educação, dos resultados dos testes laboratoriais.
- v. Devem os profissionais de saúde informar o utente ou encarregado de educação para que os coabitantes diretos das pessoas que testaram positivo fiquem em isolamento e contactem o SNS24.

Lisboa, 20 de janeiro de 2021

Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

João Gonçalves
Diretor-Geral da DGEste

Testes rápidos para pesquisa de antígeno (TRAg) de SARS-CoV-2

– REQUISITOS TÉCNICOS –

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Instalações:

- Devem incluir uma área dedicada às colheitas dos produtos biológicos e outra dedicada à realização dos testes, ambas afastadas das áreas de circulação;
- Na área dedicada às colheitas deve(m) existir cadeira(s) para o(s) utente(s) se sentar(em) durante a colheita e uma mesa de apoio para colocação do material necessário à colheita. Se existir mais do que um posto de colheita estes devem cumprir as regras de distanciamento físico;
- A área da realização dos testes deve conter uma bancada ou mesa onde são efetuados os procedimentos técnicos;
- As duas áreas podem coexistir no mesmo espaço desde que os postos de trabalho de ambas cumpram as regras de distanciamento físico entre si;
- Nos locais designados para o atendimento e espera devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente, a garantia de distanciamento físico, a higienização das mãos, e a limpeza e desinfeção de superfícies e equipamentos, nos termos das recomendações da DGS.

Biossegurança:

- A realização da colheita do exsudado da nasofaringe e/ou orofaringe e do TRAg obedece a normas de biossegurança específicas, que obrigam à utilização de equipamento de proteção individual adequado (Orientação da DGS n.º 015/2020 e Norma nº 007/2020 de 29/03/2020):
 - Respirador N95 ou FFP2 ou equivalente
 - Bata impermeável e comprida
 - Luvas (de preferência, duplo par de luvas)
 - Proteção ocular (viseira ou óculos)
 - Touca
- A gestão dos resíduos provenientes da recolha das amostras e da realização dos TRAg (inclui o material de proteção individual dos profissionais que realizam as colheitas) deve ser efetuada de acordo com a legislação em vigor e a sua eliminação estar assegurada por entidades competentes.

Competências:

- Os TRAg devem ser realizados por profissionais de saúde habilitados, conforme definido na Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED/INSA nº 006/CD/100.20.200¹, de 16/12/2020 – COVID-19 – Operacionalização da utilização dos Testes Rápidos de Antigénio (TRAg) – atualização.
- Os profissionais habilitados devem ter experiência e competência para a colheita da amostra biológica, realização do teste e interpretação dos resultados.

Execução dos testes:

- Os procedimentos de realização dos testes devem cumprir, rigorosamente, as instruções do fabricante e os tempos de leitura indicados;
- Os testes devem ser realizados imediatamente após a colheita das amostras biológicas (isto é, a colocação da amostra na cassete), não devendo ser, as amostras, refrigeradas ou congeladas;
- Durante a realização do teste imunocromatográfico as cassetes deverão manter-se em superfície plana e horizontal;
- Cada cassete de teste deverá ser identificada com a inscrição de um elemento de identificação que permita a correta atribuição do resultado ao utente (exemplo: número de utente, número do exame ou nome);

Comunicação de resultados e referenciação:

- Os resultados podem ser comunicados oralmente aos utentes adultos no momento do teste. Aos utentes menores, essa comunicação deverá ser feita por escrito aos encarregados de educação.
- Todos os resultados dos testes devem ser registados em formato digital pela equipa de colheitas) e transmitidos de modo formal ao utente através de boletim de resultado, sms, email ou outra via, **até 12 horas depois da realização do teste**;
- A equipa que realizar os testes é responsável pela comunicação do respetivo resultado ao utente e pelo seu devido encaminhamento que, no caso de um resultado positivo, é feito nos termos da Norma 004/2020 da DGS;
- Os resultados dos testes devem ser notificados à DGS, no Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica – SINAVElab (<https://sinave.min-saude.pt>), bem como ao INSA (poct.cnc@insa.min-saude.pt).

Procedimento de registo no SINAVE LAB

Passo 1: Entidades notificadoras devem verificar se cumprem os critérios definidos na Circular Informativa Conjunta N.º 006/CD/100.20.200, que define a operacionalização da utilização dos TRAg

¹ <https://www.infarmed.pt/documents/15786/3464134/COVID-19+%C2%BFOperacionaliza%C3%A7%C3%A3o+da+utiliza%C3%A7%C3%A3o+dos+Testes+R%C3%A1pidos+de+Antig%C3%A9nio+%28TRAg%29-atualiza%C3%A7%C3%A3o/3ba09139-15af-cff0-9ae2-881d4cfad6f3>

Passo 2: Confirmar que o sistema *Webservice* está parametrizado de forma a garantir a identificação inequívoca do utente e identificação inequívoca da amostra, bem como garantir que essa informação será registada no local da colheita.

Passo 3: Para além dos parâmetros já estabelecidos no passo 2, é necessário parametrizar o *Webservice* de acordo com o Quadro 1., de forma a identificar o local onde estão a ser realizados os rastreios, bem como o grupo escolar a ser testado (Docente, Não Docente, Aluno).

Quadro 1. Adaptação dos parâmetros *Webservice*

Variável SINAVELAB	Valor a ser preenchido
Nome Clínico Prescritor (nome_clinico_prescritor)	DGESTE (necessário para identificar rastreios)
Cód. Local Prescrição (cod_local_presc)	Valor do indicador CodDGEEC (número com 6 a 8 algarismos)
Nome Inst. Prescrição (inst_presc_nome)	A (que irá identificar Aluno) D (que irá identificar Docente) F (que irá identificar Funcionário Não Docente)

Passo 4: O responsável pelo rastreio e pelo registo da informação do mesmo, poderá consultar a informação do indicador CodDGEEC no Anexo em excel deste procedimento. Os indicadores Concelho e Nome da Escola, no Quadro 2. do Anexo apenas servem para auxiliar na identificação do indicador único do estabelecimento.

Problemas aplicacionais (SPMS): servicedesk@spms.min-saude.pt

Questões funcionais (DGS): sinavelab@dgs.min-saude.pt

Garantir a rastreabilidade do processo, devendo ser mantidos registos que permitam:

- Rastrear, nominalmente, os intervenientes nas várias fases de testagem: quem fez a colheita, quem fez o teste, quem transmitiu o resultado e o modo de comunicação do resultado;
- Rastrear o nome comercial, fabricante, lote e prazo de validade de cada teste.

ANEXO 2

CONSENTIMENTO INFORMADO

Para realização, em estabelecimento de ensino, de teste rápido de antígeno (TRAG), para deteção de SARS-CoV-2 a alunos menores de idade

Designação do Estabelecimento de Ensino: _____.

Agrupamento de Escolas a que pertence (quando aplicável): _____.

Nome do Aluno: _____.

Número de Utente de Saúde: _____.

Ano de Escolaridade: _____; Turma _____; Número: _____.

Nome do Encarregado de educação: _____.

Grau de Parentesco (quando aplicável): _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

O meu educando foi diagnosticado com COVID-19 há menos de 90 dias *[não deve realizar teste]*

Declaro que consinto não consinto (assinalar com X a opção pretendida)

que ao meu educando, menor de idade, seja realizado teste rápido de antígeno (TRAG), para deteção de SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem assim a garantia de que os dados constantes da presente e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais, próprios e do meu educando, salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Encarregado de Educação: _____

CONSENTIMENTO INFORMADO

Para realização, em estabelecimento de ensino, de teste rápido de antigénio (TRAG), para deteção de SARS-CoV-2 a docentes/não docentes

Designação do Estabelecimento de Ensino: _____.

Agrupamento de Escolas a que pertence (quando aplicável): _____.

Docente Não Docente (assinalar com X a opção correspondente)

Nome: _____.

Número de Utente de Saúde: _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

Fui diagnosticada\o com COVID-19 há menos de 90 dias *[não deve realizar teste]*

Declaro que consinto não consinto (assinalar com X a opção pretendida)

que me seja realizado teste rápido de antigénio (TRAG), para deteção de SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem assim a garantia de que os dados constantes da presente e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais, próprios, salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Declarante: _____